



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

16.11.15 8:40
- Diretora do Legislativo -
Aracelis Boaventura

LEI Nº 4548, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o uso de espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas de combate ao racismo, a homofobia, a intolerância religiosa, a xenofobia, a discriminação social, de gênero de origem e outras formas de preconceito e discriminação no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL de Juazeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Executivo Municipal usará os espaços públicos e de publicidade, tais como escolas, creches, hospitais, veículos e outros, do município de Juazeiro do Norte, para campanhas educativas permanentes de combate ao racismo, a homofobia, a intolerância religiosa, a xenofobia, a discriminação social, de gênero, de origem e outras formas de preconceito e discriminação.

Art. 2º – As campanhas educativas deverão ser feitas através de materiais de publicidade que serão fixados em diversos locais visíveis e de grande circulação de pessoas.

Art. 3º – A concepção e produção de cada campanha deverá ser antecedida pelo diálogo com representantes de organizações da sociedade civil e/ou profissionais com atuação na área foco da campanha, visando identificar a melhor linguagem e os melhores elementos conceituais da mesma.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias de novembro de dois mil e quinze (2015) / / / / / / / /

[Assinatura]
DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador Cláudio Sergei Luz e Silva